



TERMO ADITIVO Nº 07

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2024

Pelo presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado no município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RENINE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.588.202/0001-24, com sede na Rua Treze de Setembro, nº 401, Bairro Rubem Berta, CEP 91.250-530, na Cidade de Porto Alegre - RS, neste ato representado pelo Sr. **PAULO RÉGIS ROCHA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Treze de Setembro, nº 401, Bairro Rubem Berta, CEP 91.250-530, na Cidade de Porto Alegre - RS, portador da Carteira de Identidade nº 1076772423, inscrito no CPF sob o nº 973.376.410-87, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente aditivo tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade com o Pregão Eletrônico nº 02/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aditivo de reajuste de valor referente à contratação de empresa que realize serviços de limpeza e conservação dos prédios públicos do Município de Ivorá/RS, no regime de até 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, com intervalo mínimo de 1h (uma hora) para almoço, escalonados de acordo com a necessidade da Administração, consistindo numa equipe de até 05 (cinco) serventes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** como remuneração pelos serviços aqui avençados, a importância de R\$ 5.249,32 (cinco mil duzentos e quarenta e nove reais com trinta e dois centavos) por posto, totalizando um montante mensal para os cinco postos o valor



de R\$ 26.246,60 (vinte e seis mil duzentos e quarenta e seis reais com sessenta centavos) constante da proposta vencedora da cotação de preços, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 Quando solicitado pela Administração à permanência de funcionário da **CONTRATADA** no horário considerado como noturno pelo parágrafo segundo do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho, será pago pelo Município o valor da hora técnica noturna, conforme o disposto na legislação trabalhista.

2.3 O índice utilizado para o referido ajuste foi de 3,23 % (INPC/IBGE)

Valor por posto sem reajuste	Valor por posto com reajuste 3,23%	Diferença do reajuste por posto
R\$ 5.085,07	R\$ 5.249,32	R\$ 164,25

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O referido reajuste vigorará a contar no dia 04 de maio de 2024, com vigência de 01 ano, podendo a contratação ser prorrogada se ambas as partes assim concordarem conforme a Lei de licitações 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 O valor do contrato será reajustado com base na variação do salário do profissional, definido na forma estabelecida na legislação salarial ou no acordo, convenção ou dissídio da categoria.

4.2 Se houver prorrogação contratual o valor será reajustado pelo índice do INPC (IBGE), após um ano da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no dia 10 dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal, Certificado de Regularidade com FGTS e Fazenda Federal (Certidão Conjunta INSS/RFB), bem como os comprovantes de pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

5.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

5.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

5.4 A nota fiscal/fatura e/ou recibo emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do laudo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.5 Deverão ser emitidos documentos fiscais individuais por Secretaria Municipal.

5.6 Das Dotações:

ÓRGÃO: 06 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTA: 239 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
SUBCONTA: 1207 – SERVIÇOS DOMÉSTICOS
RECURSO VINCULADO: 20 - MDE

ÓRGÃO: 06 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTA: 274 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
SUBCONTA: 2066 – SERVIÇOS DOMÉSTICOS
RECURSO VINCULADO: 31- FUNDEB

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTA: 326 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
SUBCONTA: 1502 – SERVIÇOS DOMÉSTICOS
RECURSO VINCULADO: ASPS

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTA: 67 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
SUBCONTA: 736 – SERVIÇOS DOMÉSTICOS
RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento contratual que não conflitem com este termo.

6.2 E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Ivorá, 03 de maio de 2024.

SAULO PICCININ
Prefeito Municipal
Contratante

PAULO RÉGIS ROCHA DA COSTA
Renine Transportes E Serviços Ltda
Contratado